



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

Altera o art. 3º da Lei 1.145, de 9 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Programa Plantão Médico.

EMENDA Nº 1 – MODIFICATIVA

Fica modificada a redação proposta para o art. 3º da Lei 1.145/99, constante no artigo 1º do projeto em tela, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

Art. 3º - Para a implementação do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, de acordo com o disposto na legislação vigente, os serviços de pessoal devidamente qualificado para consecução dos objetivos propostos, através de empresas prestadoras de serviços médicos ou instituições hospitalares.”

JUSTIFICATIVA

Propomos uma nova redação para o artigo que se pretende modificar através desta proposta, por entender que a pretensão buscada é permitir a participação de instituições hospitalares nas licitações para contratação dos serviços de pessoal qualificado para executar os serviços de Plantão Médico.

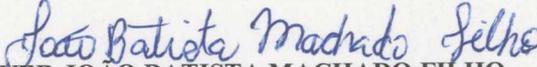
Portanto, no momento, não entendemos viável que se abra novas possibilidades, mas tão somente permitir que instituições hospitalares participem do processo de contratação.

Por esta razão, propomos uma nova redação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2021.

Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator


VER JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Vice-Presidente